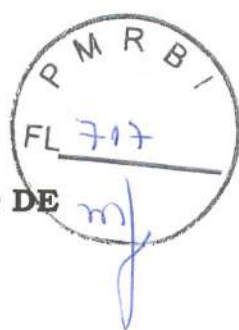


ILUSTRÍSSIMO SR. PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE
RIO BONITO DO IGUACU -PR



Pregão Presencial nº 30/2022

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 39.649.812/0001-06, com sede à Rua Do Comercio, S/N, Centro, Planalto Alegre-SC, Cep 89.882-000, por meio de seu representante, vem à presença de Vossa Senhoria, propor o presente **REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**, para ambas as partes, referente aos itens a seguir identificados, nos seguintes termos.

I - DOS FATOS

A postulante participou do pregão Presencial n. 30/2022, no na data de 03/05/2022, cujo objeto é Registro de preços para aquisições futuras de gêneros alimentícios , sagrando-se vencedora de alguns itens do processo , em razão de tal mister passou a fornecer referidos itens ao Ente Público.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

II - DO MÉRITO

Conforme comparativos anexados, por motivos alheios as partes, houve ocorrência de fatos imprevisíveis, quais sejam, os aumentos ocorridos de forma frequente pelo fornecedor do produto fornecido.

A Lei 8.666/93 dispõe sobre as possibilidades de Reequilíbrio econômico-financeiro a fim de que não ocorra enriquecimento



ilícito por parte da administração em detrimento da empresa licitada, ora requerente.

Precisamente em seu artigo 65, alínea "d", a Lei supra mencionada confere a Requerente o direito a postular tal pedido, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis**, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou **impeditivos da execução do ajustado**, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**; (destacamos)

Observa-se do trecho legal, a presença de três requisitos para que ocorra o cabimento da alteração contratual visando o reequilíbrio pleiteado.

Os fatos imprevisíveis estão demonstrados pela alta dos preços repassados pela fornecedora e que ora se apresentam, em anexo, demonstrando flagrantemente enormes reajustes dos valores desde a data do primeiro termo aditivo do contrato firmado entre as partes e os dias atuais, anexos este fornecido pela fornecedora do produto adquirido pela requerente na condição de revendedora, de acordo com a realidade financeira do mercado atual.

O requisito do impedimento na execução do contrato é representado pela onerosidade excessiva sofrida pela requerente de modo que a continuidade do fornecimento do produto traz prejuízos imensuráveis à licitada.

A prova documental que reforça a presença do requisito é cabalmente demonstrada pela nota de antes do reajuste e nota pós reajuste, anexo, que retrata preço de mercado muito superior ao valor antes praticado e contemporâneo ao instrumento celebrado com a administração pública requerida, o que também pode ser verificado conforme formulário anexo.

P M R B I
FL 719
m

A álea econômica extraordinária e extracontratual também é perfeitamente visível no caso em tela e torna-se mais claro ao analisar o anexo demonstrando o desequilíbrio financeiro o que torna imperiosa a concessão deste pedido, tendo em vista que a contratada requerente sequer consegue cobrir o custo conforme preços atuais.

Reafirma-se que a contratada não tem culpa alguma se o valor do produto sofreu reajustes e os fornecedores os repassam para ela, seguindo a lógica do mercado.

Acrescenta-se ao aumento da inflação regular a recente guerra que assola a região do leste da Europa, com iminência mundial.

Isso tem afetado em muito o aumento no preço das *commodities*, sobretudo o petróleo, principal matéria-prima do combustível. Com isso, o custo do transporte elevou em todos os setores, e, por consequência, encarece o produto que é fornecido a esta empresa.

Do mesmo modo, o custo da licitante para distribuir os produtos ao ente público também cresceu, de modo a onerar excessivamente o preço final do produto, sob pena de o licitante sair em prejuízo.

É consabido que os contratos administrativos contemplam a equação que estabelece de forma equilibrada a prestação (encargo) do contratado e a contraprestação pecuniária da Administração Pública. Cuida-se, a rigor, da denominada equação econômico-financeira, que por força constitucional deve ser mantida durante toda a vigência do contrato.

Assim, a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 37, inciso XXI, que:

"Art. 37. XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, **com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Infere-se, portanto, que o Texto Constitucional, ao estabelecer a obrigatoriedade de cláusulas que disponham sobre as obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta,



prescreve norma cogente que impõe o equilíbrio entre o encargo do particular e a contraprestação da Administração Pública.

Em outras palavras, as cláusulas econômicas traçam o equilíbrio entre a remuneração a cargo da Administração contratante e o custo da entrega do objeto pelo particular contratado. Este equilíbrio, protegido inclusive por dispositivo da lei de licitação, constitui postulado importante para se evitar o enriquecimento sem causa de qualquer dos contraentes. Por estas razões, as cláusulas econômicas não podem ser alteradas unilateralmente pelo ente público.

A propósito, Eduardo Seabra Fagundes, ao distinguir as cláusulas econômicas das cláusulas regulamentares, sustenta com maestria que as primeiras não se submetem ao poder da Administração de alterar unilateralmente o contrato, in ver bis:

"[...] poderíamos entrar em um campo talvez mais fértil do contrato administrativo, que diz respeito a distinção entre espécies de cláusulas, o que redundaria ou que teria consequência a faculdade de a Administração alterar as cláusulas de uma dessas espécies. O privilégio administrativo que confere esse poder à Administração não lhe confere, porém, integralmente. As cláusulas seriam regulamentares, ou de serviços, e econômicas. As cláusulas regulamentares ou de serviços disciplinariam a execução do objeto do contrato, enquanto as econômicas garantiriam o que se costuma chamar de equação financeira do contrato, ou seja, a retribuição que o contratante particular tem o direito de esperar. Se à Administração é lícito alterar unilateralmente, sem ouvir o outro contratante ou sem depender da sua concordância, as cláusulas regulamentares ou de serviço não têm, no entanto, nenhum direito, ainda que inspiradas no mais alto interesse público, de alterar em seu benefício as cláusulas chamadas econômicas; ou seja, não têm o direito de reduzir o preço da obra, porque convém ao interesse público dispendar menos com a sua prestação ou reduzir a tarifa de determinado serviço público, porque convém barateá-lo para a população." (FAGUNDES, 1985, p. 14).

Outrossim, Jessé Torres e Marinês Dotti enfatizam a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras, é o trecho a seguir:

"Todas as alterações nas cláusulas regulamentares ou de serviço originais devem assegurar a intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras (preço) e monetárias (atinentes a correção e reajustes), caso essas alterações desequilibrem a relação encargo/remuneração inicialmente estabelecida. Ao mesmo tempo que a Administração Pública cabe a prerrogativa de alterar

unilateralmente cláusulas de serviços de seus contratos, em
contrapartida, **ao contratado assiste o direito à manutenção do
equilíbrio econômico-financeiro** em face das modificações
impostas mercê do uso da prerrogativa (Lei nº 8.666/193, art. 58,
§§1º e 2º)." (PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (Grifos nossos)

Prosseguem os autores destacando que o equilíbrio econômico-financeiro configura direito subjetivo do contratado assegurado pelo art. 37, XXI, da Constituição Federal, veja-se:

**"O direito ao equilíbrio econômico-financeiro não pode ser
tornado sequer por força de lei, dado ser esta submissa,
necessariamente, ao art. 37, XXI, da Constituição da
República, segundo o qual obras, serviços e compras serão
contratados com cláusulas que estabeleçam obrigações de
pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, ou
seja, assiste ao contratado o direito à manutenção da equação
econômico-financeira inicial.** Extrai-se, pois, que a
intangibilidade das cláusulas econômico-financeiras ficará
defendida tanto contra as intercorrências que o contratado sofra
em virtude de alterações unilaterais, quanto contra elevações de
preços que tornem mais onerosas as prestações a que esteja
obrigado, como, ainda, contra o desgaste do poder aquisitivo da
moeda, temas que serão examinados adiante. Frise-se: a
intangibilidade é da equação equilibrada, não da literalidade do
preço; este pode ser alterado, desde que mantida aquela."
(PEREIRA JUNIOR e DOTTL 2009). (destacamos)

O direito ao reequilíbrio encontra respaldo remansoso na Jurisprudência conforme ementa a seguir, da qual pedimos vênias para transcrever:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LITIGÂÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE NÃOME-TOQUE. AUMENTO NO PREÇO DO MATERIAL ASFÁLTICO. REAJUSTAMENTO DE PREÇO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO CARACTERIZADO. É possível a revisão das cláusulas econômico-financeiras do contrato administrativo para a manutenção do equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, I e § 2º da Lei nº 8.666/193, bem como de acordo com o disposto no art. 65, II, "d", do mesmo diploma legal. A maxidesvalorização do real, no período compreendido entre dezembro/98 e janeiro/99, ocasionando o aumento dos insumos utilizados na execução do contrato, é fato imprevisível e superveniente que autoriza a revisão do contrato para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Precedentes do TJRS. Apelação provida. (Apelação Cível Nº 70033178518, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de



Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 1011212009).

Observa-se, portanto, que a equação econômico-financeira afigurasse como ajuste bilateral firmado entre a Administração Pública e o particular, compreendendo o equilíbrio entre a prestação e contraprestação contratual. E, justamente por compreender o equilíbrio econômico do contrato, não é permitida qualquer intercorrência tendente em alterar este equilíbrio.

Assim, conforme fartamente demonstrado, a ocorrência de desequilíbrio contratual na cláusula econômico-financeira, provocado por fato superveniente à apresentação da proposta e imprevisível, não imputável ao Contratado, gera direito subjetivo ao restabelecimento do equilíbrio, sob pena de lesão ao princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

III - DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, protesta pelo deferimento do presente requerimento de concessão de reequilíbrio econômico-financeiro onde a requerente sugere o reajuste conforme tabela apresentada.

Caso seja de interesse da administração pública, a requerente desde já se coloca a inteira disposição para designação de reunião administrativa para dirimir dúvidas e discutir a repactuação da maneira mais adequada entre as partes.

Segue como parte integrante do presente pedido o formulário e as notas fiscais, as quais demonstram o preço / margem antes e depois do reajuste.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Planalto Alegre SC, 28 de Junho de 2022.

ANDRE LUIZ DOS

SANTOS:00550160906

Assinado de forma digital por ANDRE
LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.06.28 16:23:23 -03'00'

ANDRE LUIZ DOS SANTOS

MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA



ATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA
 ESTRADA JACOB MALLMANN, 0
 SANTA RITA - 95880-000
 Estrela - RS Fone/Fax: 05137122443

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
Nº. 000.226.244
Série 001
 Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO
4322 0607 5108 8400 0254 5500 1000 2262 4410 0807 1995
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
143220118044947 - 02/06/2022 13:30:31

ATUREZA DA OPERAÇÃO **Venda de producao do estabelecimento**
 INSCRIÇÃO ESTADUAL **0440062004** INSCRIÇÃO MUNICIPAL INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ
07.510.884/0002-54

DESTINATÁRIO / REMETENTE
 RAZÃO SOCIAL **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA** CNPJ / CPF **39.649.812/0001-06** DATA DA EMISSÃO **02/06/2022**
 ENDEREÇO **UA DO COMERCIO, S/N - Nao Informado** BAIRRO / DISTRITO **CENTRO** CEP **89882-000** DATA DA SAÍDA/ENTRADA **02/06/2022**
 MUNICÍPIO **Planalto Alegre** UF **SC** FONE / FAX **4933350560** INSCRIÇÃO ESTADUAL **260768537** HORA DA SAÍDA/ENTRADA **13:30:22**

ATURA / DUPLICATA
 um. **001**
 enc. **16/06/2022**
 valor **R\$ 1.128,00**


CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO	
1.128,00	135,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.128,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA	
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	135,36	0,00	1.128,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 RAZÃO SOCIAL **PRÓPRIO** FRETE **1-Por conta do Dest** CÓDIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO UF CNPJ / CPF
00.000.000/0001-91
 ENDEREÇO **ESTRADA JACOB MALLMANN, 0, SAO JACO, 95880000** MUNICÍPIO **Estrela** UF **RS** INSCRIÇÃO ESTADUAL
 QUANTIDADE **20** ESPÉCIE MARCA NUMERAÇÃO PESO BRUTO **260,160** PESO LÍQUIDO **247,68**

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DESC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA IL [*DT_PRD*]Qtde aux=20 [*DT_PRD_FIM*]	04012010	000	6101	UN	240,0000	4,7000	1.128,00	0,00	1.128,00	135,36		12,00	

ADOS ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Contribuinte: Pedido: 40557 Pedido FOB carrega sexta 03/06 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA
 REPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA: RAJ1E52. Email do Destinatário:
 cbrancasmc39@gmail.com Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 135,36

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA		DATA DE EMISSÃO: 06/07/2022	VALOR TOTAL: 28.468,80	
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			

INDUSTRIA DE ALIMENTOS ESTRELA SA


Latvida
como a vida deve ser

ESTRADA JACOB MALLMANN, 0
SANTA RITA
Estrela
RS
TEL/FAX: (051)3712-2443
CEP: 95880-000

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA 1

N° 000.229.552
SÉRIE : 1
FOLHA: 1 / 1



CHAVE DE ACESSO
4322 0707 5108 8400 0254 5500 1000 2295 5210 0923 6519

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda de producao do estabelecimento	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143220144076042 - 06/07/2022 08:41:17
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0440062004	INSCRIÇÃO ESTADUAL SUB. TRIBUTARIA CNPJ 07.510.884/0002-54

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	CNPJ/CPF 39.649.812/0001-06	DATA DA EMISSÃO 06/07/2022
ENDEREÇO RUA DO COMERCIO, S/N Nao Informado	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 89882-000
MUNICÍPIO Planalto Alegre	FONE/FAX (49)3335-0560	UF SC
	INSCRIÇÃO ESTADUAL 260768537	HORA DE SAÍDA 08:41:01

FATURA

001 20/07/2022 28.468,80

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLC ICMS 28.468,80	VALOR ICMS 3.416,25	BASE CÁLC ICMS ST 0,00	VALOR ICMS ST 0,00	VLR ICMS UF ORIG 0,00	VLR ICMS UF DEST 0,00	VLR DESON. 0,00	VLR TOTAL PRODUTOS 28.468,80
VALOR DO FRETE 0,00	VLR SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VLR PIS 0,00	VLR COFINS 0,00	VLR TOT IMPOSTOS 3.416,25
							VLR TOTAL DA NOTA 28.468,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL PROPRIO	FRETE POR CONTA 1 - Dest.	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF RS	CNPJ/CPF 00.000.000/0001-91
ENDEREÇO ESTRADA JACOB MALLMANN, 0, SAO JACO, 95880	MUNICÍPIO Estrela	UF RS	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE 360	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 4.682,880	PESO LIQUIDO 4.458,240

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT	QUANT AUX	VLR UNIT	VALOR TOTAL	B.CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	VALOR ICMST	ALIQUOTAS ICMS	ALIQUOTAS IPI
1-0	LEITE UHT INTEGRAL LATVIDA 1L	04012010	000	6101	UN	4.320,0000	360,000	6,5900	28.468,80	28.468,80	3.416,25	0,00	0,00	12,0000	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Pedido: 42167 Pedido FOB Carrega hoje 24/06 VENDEDOR: 80106-SCARSI E CORREA REPRESENTACOES COMERCIFONE: 49991550605PLACA: RAJ1E52.	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

P M R B I
FL 725

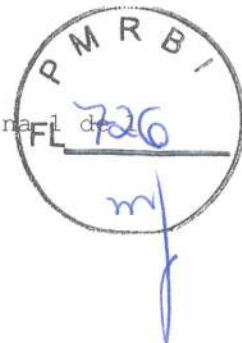
mf

TABELA I - PEDIDO DE REEQUILIBRIO						
ITEM	PRODUTO	CUSTO ANTERIOR	CUSTO POSTERIOR	VALOR CONTRAIADO	VALOR PRIMEIRO REEQUILIBRIO	VALOR CORRIGIDO
35	LEITE INTEGRAL UHT 1 LITRO	NF 000.226.244 R\$ 4,70	NF 000.229.552 R\$ 6,59	R\$ 4,94	R\$ 5,81	R\$ 7,49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.649.812/0001-06

Certidão nº: 21099560/2022

Expedição: 05/07/2022, às 15:01:06

Validade: 01/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.649.812/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

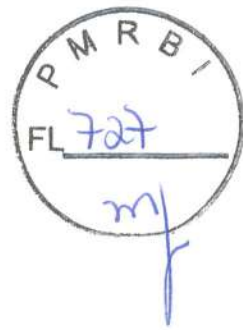
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 39.649.812/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:24 do dia 05/07/2022 <hora e data de Brasília>.

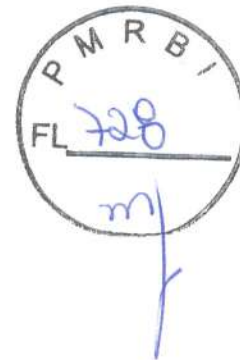
Válida até 01/01/2023.

Código de controle da certidão: **E1AC.C49E.AA23.8FA4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027174083-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **39.649.812/0001-06**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 02/11/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 39.649.812/0001-06
Razão Social: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Endereço: RUA DO COMERCIO S/N / CENTRO / PLANALTO ALEGRE / SC / 89882-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/06/2022 a 26/07/2022

Certificação Número: 2022062703401270288765

Informação obtida em 05/07/2022 14:59:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

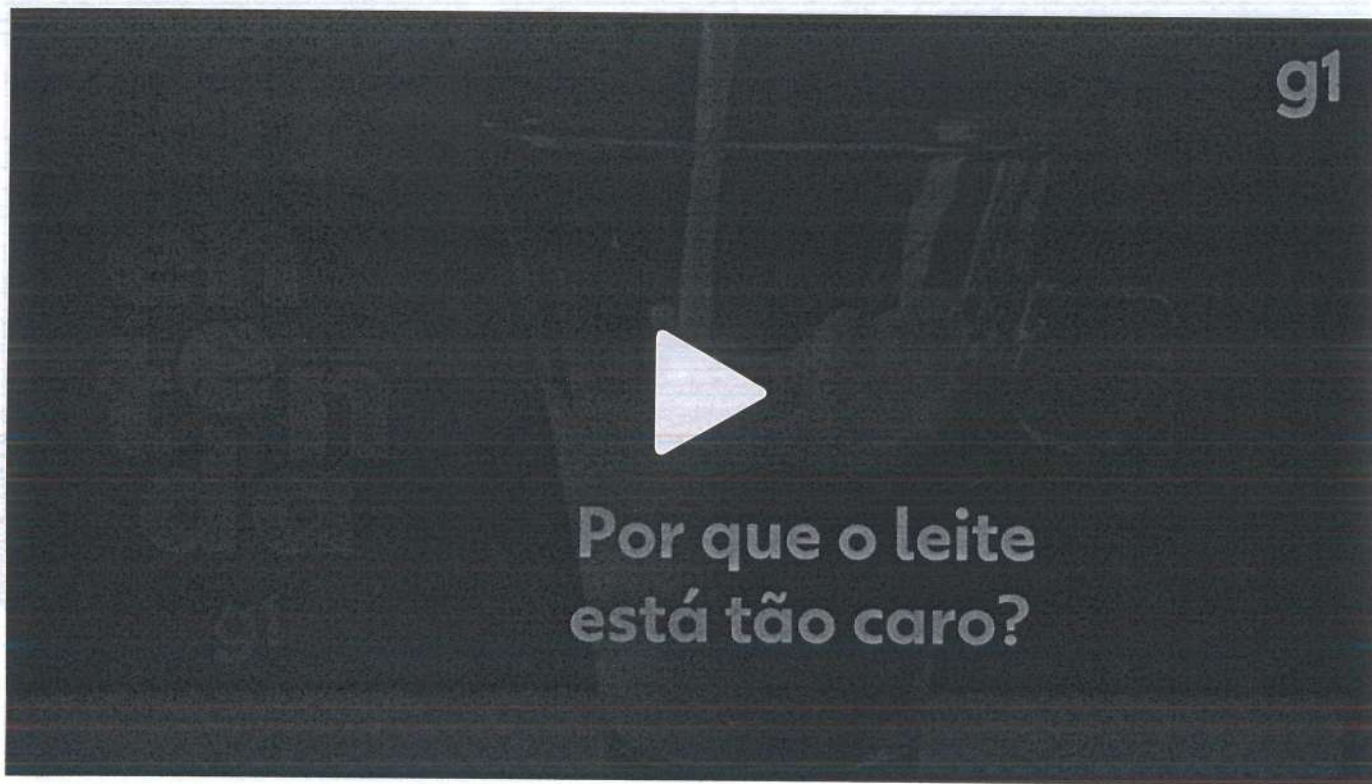


Leite entre R\$ 7 e R\$ 10 chama atenção dos consumidores e gera memes; veja motivos da alta

Em relação ao campo, aumento tem a ver com a menor oferta e com o fenômeno La Niña, entre outros pontos, diz o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea).

Por Paola Patriarca, g1

29/06/2022 06h00 · Atualizado há 5 dias



Entenda por que o leite está tão caro

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

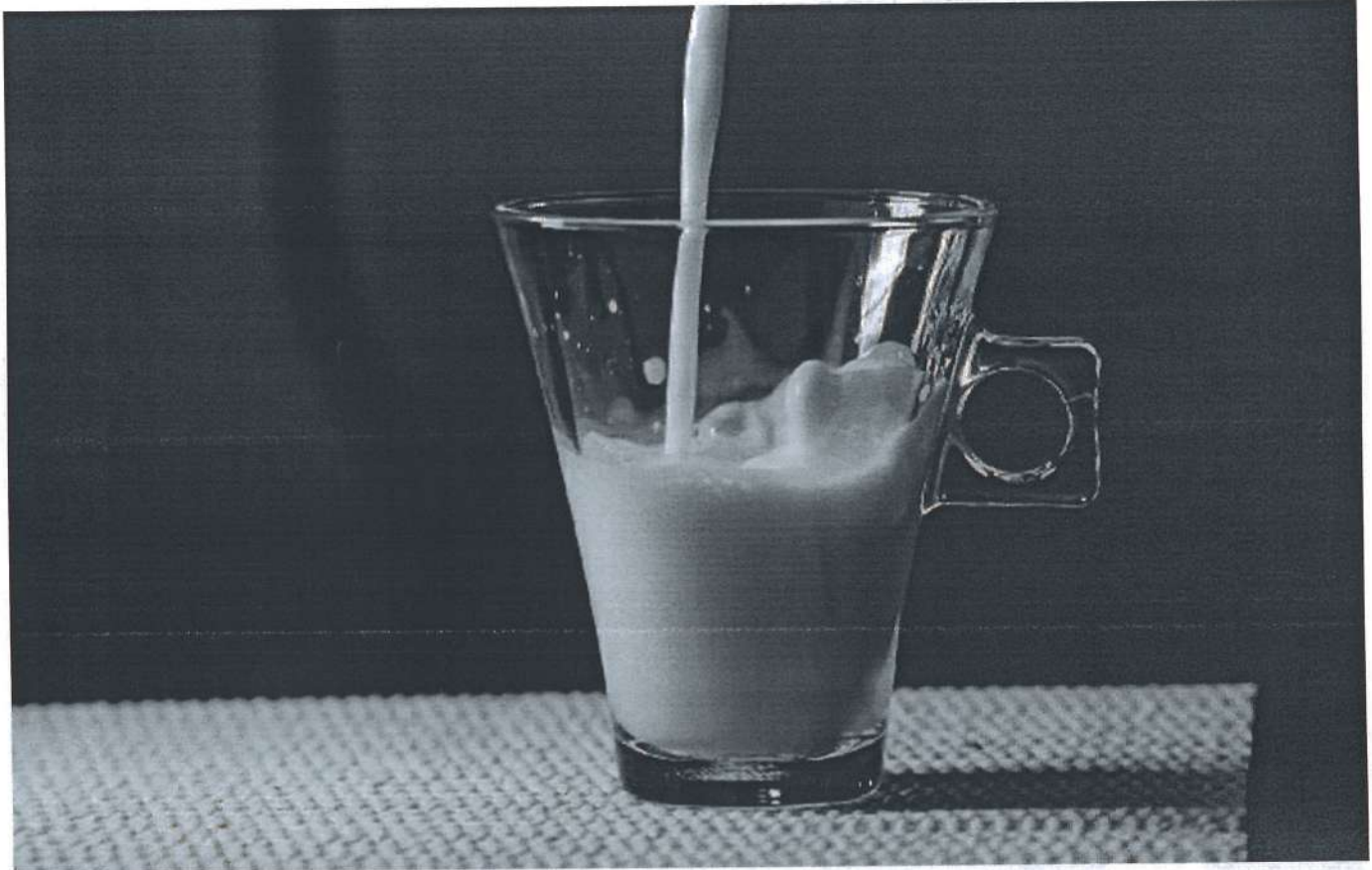
Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

A alta no preço do leite longa vida se tornou um dos assuntos mais comentados nas redes sociais depois que o litro passou a ser encontrado nos mercados e padarias do Brasil entre R\$ 7 e R\$ 10 nas últimas semanas.

- [Compartilhe no WhatsApp](#)
- [Compartilhe no Telegram](#)

"Pelo amor de Deus! Alguém sabe me explicar o que está acontecendo? Por que raios o leite ficou o dobro do preço em uma semana?", questionou uma internauta na terça-feira (28). **Veja outros memes mais abaixo.**



Preço do leite chama atenção — Foto: Secom/SC

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

O preço do leite costuma subir durante a entressafra, que vai de abril até junho, de acordo com o Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada (Cepea). É quando o clima mais seco prejudica a disponibilidade e a qualidade das pastagens.

Contudo, neste ano, lidar com a entressafra ficou ainda mais complicado para o produtor, e isso também se reflete nos preços nos mercados, afirma a pesquisadora do Cepea Natália Grigol. Ela aponta **mais dois motivos para a alta do leite pela perspectiva do campo:**

- os efeitos do fenômeno La Niña, sobretudo no final do ano passado e início deste ano;
- e o aumento nos custos de produção.

O que é a La Niña

A La Niña é um fenômeno climático que acontece quando há o resfriamento das águas do Oceano Pacífico, afetando a América do Sul e, no caso do Brasil, diminuindo as chuvas no Sul e as aumentando no Centro-Norte, segundo o agrometeorologista e diretor da consultoria AgroClima, Marco Antônio dos Santos explicou ao g1 em janeiro.

O evento, que normalmente ocorre intercalado com o El Niño, já está em seu segundo ano consecutivo, surpreendendo produtores que esperavam se recuperar da estiagem de 2021.

"A seca naquele momento (no final do ano passado e início deste ano) reduziu a qualidade da silagem que é ofertada aos animais, afetando o desempenho da atividade atualmente", diz Natália.

LEIA TAMBÉM

- Pé de azeitona é cultivado com música clássica em fazenda de MG
- Cação é tubarão ou raia: por que o comércio ameaça espécies e pode colocar saúde em perigo

Produção mais cara

"Outro ponto que é extremamente importante porque afeta toda a estrutura produtiva é o aumento nos custos de produção", aponta a pesquisadora. "Segundo o Cepea, o Custo Operacional Efetivo da atividade esteve em alta nos últimos três anos e só neste último mês é que começa a mostrar inversão dessa tendência."

Natália também ressalta que, nesse período, os insumos que mais pesaram para o produtor foram: a ração — por causa da valorização no mercado de grãos —, o aumento de exportações de grãos e a queda na disponibilidade interna, os suplementos minerais, os fertilizantes e o combustível.

Pedro
@pedroebeaumont · Follow

pensando em comprar uma vaca e criar no quintal pois está impossível o preço do leite

9:47 AM · Jun 27, 2022

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

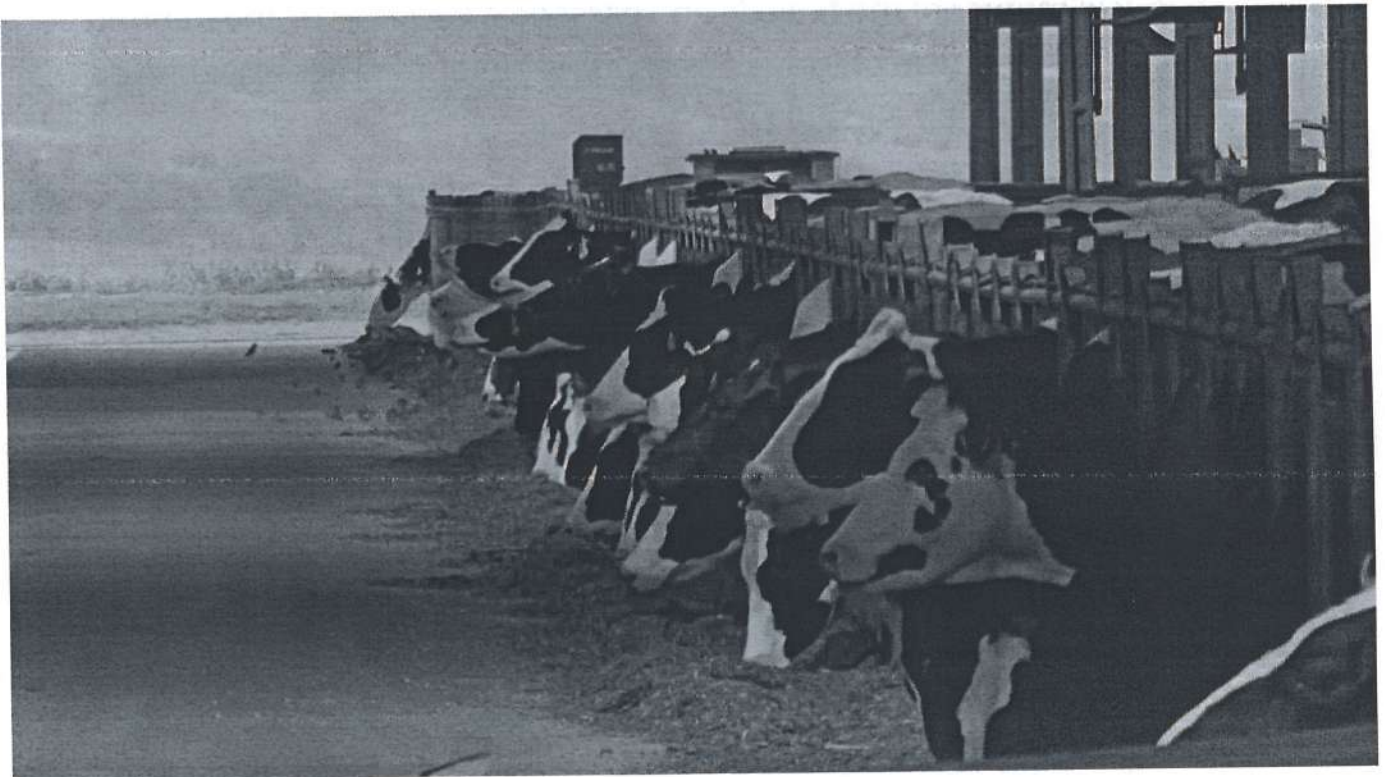
"Toda alimentação animal foi se encarecendo nos últimos anos. Tanto a alimentação concentrada (ração) quanto a volumosa (pastagem) foram afetadas pela alta de combustíveis e fertilizantes. Isso levou muitos pecuaristas a saírem da atividade ou a enxugarem investimentos".

"Como consequência, a estrutura produtiva, agora, enfrenta dificuldades para elevar o nível de oferta, e os preços ao produtor estão se elevando desde janeiro".

De acordo com o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) de junho** — considerado a prévia da inflação oficial do país — o aumento no preço do leite começou a ser registrado de fevereiro para março:

- fevereiro: 1,04%
- março: 3,41%
- abril: 12,21%
- maio: 7,99%
- junho: 3,45%

Já no campo, o preço do leite captado em abril deste ano e pago aos produtores em maio **subiu 4,4% frente ao mês anterior**. Em relação a maio do ano passado, **o aumento é de 11,8%**.



Produção de leite no Paraná — Foto: RPC/Reprodução

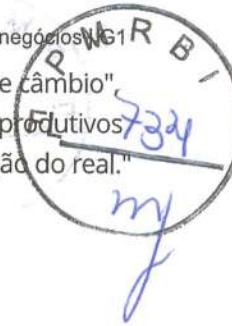
Valorização X oferta

A valorização do leite no campo, principalmente no mês de junho, se deve à menor oferta do produto, afirma a pesquisadora Natália.

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

"A inversão da tendência (de alta) depende muito de variáveis macroeconômicas, como inflação e taxa de câmbio", explica Natália. "Os mercados agrícolas são globalizados e grande parte da alta nos preços dos insumos produtivos se explica tanto pela valorização desses insumos no mercado externo quanto também, pela desvalorização do real."



Quando vai baixar?

A pesquisadora entende que, do lado da oferta, a entressafra deve seguir até meados de setembro, ou quando as chuvas da primavera retornarem. "Mas, ainda que a oferta possa se restabelecer, observa-se que os custos (do leite) podem seguir elevados".

"Ainda que o mercado de grãos sinalize preços mais baratos com o início da safra, é possível que a demanda global drene a oferta doméstica — e isso pode ser intensificado pelo câmbio desvalorizado. Por isso é difícil de prever uma reversão dos preços de alimentos, como os derivados, diante do mesmo posicionamento macroeconômico que o Brasil tem adotado", finaliza a pesquisadora.

Memes

Na última semana, internautas de diversos estados, como de São Paulo, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Minas Gerais vêm relatando o susto com o preço do leite nos mercados. Veja algumas postagens.





Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

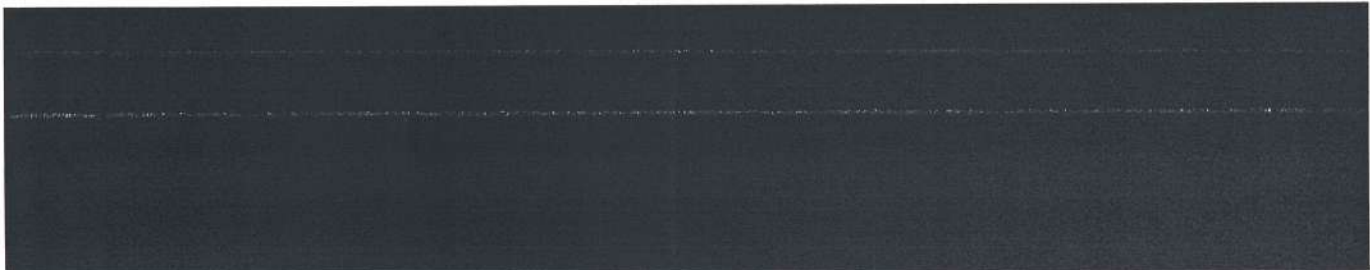
PROSEGUIR

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR



Veja também



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR

M R B I
FL 738
my



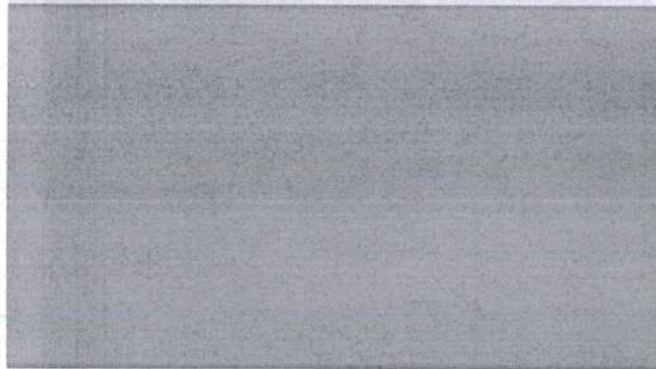
Mais do G1

Temporais no Nordeste

Chuvas deixam mortos e tiram mais de 66 mil pessoas de casa em 3 estados

- Corpo de servidor que sumiu durante enchente é achado em PE
- Lama invade casas em cidade de Alagoas

Há 12 minutos — Em Pernambuco



Mato Grosso do Sul

Mulher tem sobrenome trocado por 'vagabunda' em cartão de crédito

Cliente acionou o banco na Justiça e agora pede indenização de R\$ 50 mil.

Em Mato Grosso do Sul



Susto em Goiás

VÍDEO: homem quase é picado por cobra no Rio Araguaia

Em Goiás

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

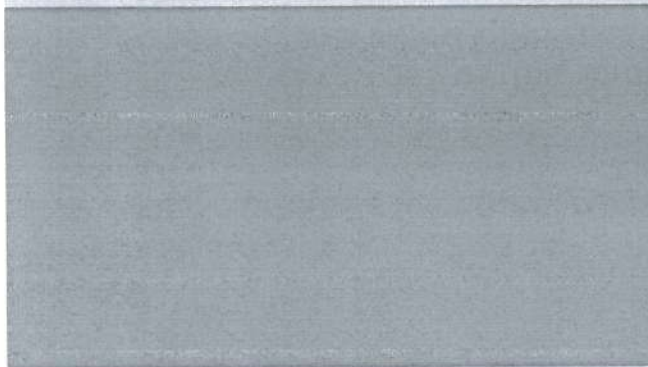
PROSEGUIR



Mãe de morto no Jacarezinho vai usar indenização por dano moral de R\$ 10 mil de Thiago Gagliasso para distribuir quentinha no Rio

O ator disseminou fake news associando Adriana Santana de Araújo Rodrigues ao tráfico de drogas, ao divulgar um vídeo em que uma outra pessoa aparecia segurando um fuzil, mas alegando que era ela. Ele também terá que publicar uma retratação.

Em Rio de Janeiro



Humorista Leo Lins faz piada sobre criança com hidrocefalia no Ceará, e vídeo é criticado nas redes sociais

A Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) publicou nota de repúdio à fala. Leo Lins foi procurado, mas não respondeu até a publicação da reportagem.

Em Ceará



Nenhum estado divulga dados completos sobre incentivos fiscais e uso de emendas parlamentares, diz Transparência Internacional

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR

Moradora de prédio na Zona Sul do Rio diz que presenciou ataques racistas e agressões e vai testemunhar a favor de porteiro

'Eu presenciei o morador dando um tapa no seu Reginaldo', diz moradora. Funcionário chamou a polícia, mas o francês Gilles David Teboul continuou xingando na frente dos policiais.

Em Rio de Janeiro



57 seg

MC Neguinho JM é morto a tiros pela PM durante perseguição em SP; 'uma injustiça o que aconteceu', diz irmã de funkeiro de 19 anos

David Meireles Miranda foi atingido por 2 tiros no sábado (2), quando pilotava moto na Zona Sul. Garupa foi baleado na cabeça e foi internado. Adolescente que passava pelo local foi atingida na perna. Polícia Militar alegou que houve troca de tiros. Conduta dos agentes é investigada.

Em São Paulo



2 min

VEJA MAIS

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR



Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSEGUIR



▶ ECONOMIA

Preço do leite tem aumento de 33% no Paraná; entenda

De maio de 2021 a maio deste ano, o valor saltou de R\$ 3,59, em média, para R\$ 4,76 o litro no Estado

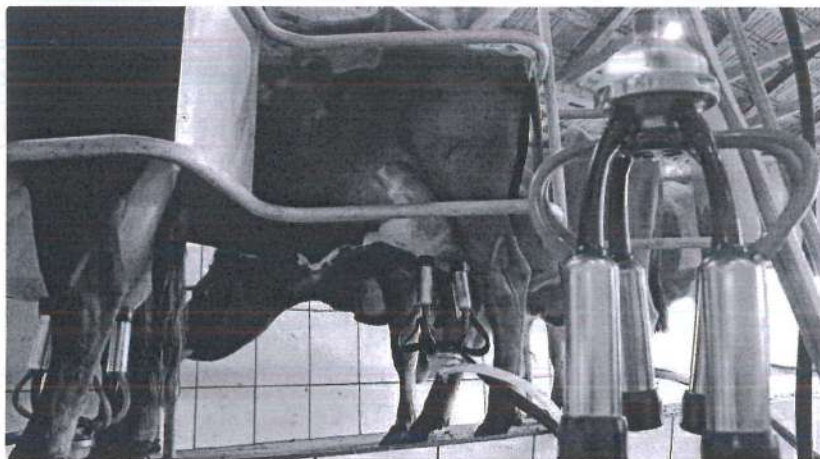


Redação RIC Mais
com informações da AEN

A- A+



O leite longa vida, de maior consumo da população paranaense, teve alta de 33% no comparativo entre maio de 2021 e maio de 2022. Neste período, o valor saltou de R\$ 3,59, em média, para R\$ 4,76 o litro no Estado. Para o produtor, o índice foi de 25% a mais, passando de R\$ 1,92 para R\$ 2,41. O Boletim de Conjuntura Agropecuária analisa o motivo desses aumentos.



(Foto: Jaelson Lucas/Arquivo AEN)

23 de junho de 2022 - 17:55 - Atualizado em 23 de junho de 2022 - 18:10

+Lidas

1

Família de Maringá morre em acidente enquanto pai dirigia ao hospital para salvar bebê



2

Mulher é assassinada e atual namorado é baleado no PR; ex que não aceitava término é suspeito



3

[VÍDEO]: Turista morre após sofrer queda de parapente em resort de luxo



4

Cinco pessoas da mesma família morrem em acidente em Cianorte



5

Dois meses depois de impedir assassinato do filho, mãe o vê executado perto de casa



• Leia

É PRA MATAR A FOME DE KFC DE TODO MUNDO. KFC É PRA GERAL.



período entre 17 a 23 de junho.

A alta nos preços dos produtos lácteos impactam o consumidor paranaense e, em menor escala, o produtor. Porém, de acordo com o Derat, parte do aumento vem dos custos da produção. O encarecimento dos grãos que compõem a ração animal, particularmente milho e soja, e dos combustíveis estão entre os principais motivos. Mas também se associa a chegada do inverno.

PUBLICIDADE

- **Leia também:** [Governo pode elevar Auxílio Brasil e deve desistir de compensação a Estados por ICMS](#)

Nesta estação do ano, em que ocorre queda da temperatura e os dias são mais curtos, a previsão é que os preços continuem elevados, pelo menos no médio prazo. No entanto, o escoamento da produção pode se tornar um limitador para as altas, pois, se os preços continuarem subindo, os consumidores podem restringir o uso dos lácteos na dieta diária.

Veja produtos que tiveram alta nos preços

Milho e trigo

O boletim também registra que 44% da área total de 2,7 milhões de hectares de milho está em maturação, reduzindo os riscos de perdas em decorrência do clima. Do restante, 52% estão em frutificação e 2% em floração. De outro lado, a colheita atingiu 3% da área, ou 71 mil hectares.

PUBLICIDADE

Ainda de acordo com o documento, no mercado internacional, o preço do trigo mantém a oscilação. Internamente, os preços médios recebidos pelo produtor, em junho, devem ultrapassar R\$ 100 por saca pela primeira vez na história do Paraná. Apesar disso, quando se deflaciona a série histórica, os valores se equivalem aos do final de 2002, que foi uma situação pontual.

Feijão e batata

O último levantamento da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab) para a

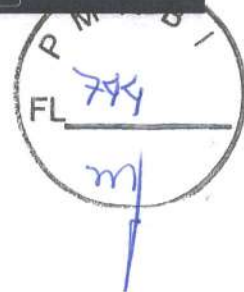
segur

de tor

É PRA MATAR A FOME DE KFC DE TODO MUNDO. KFC É PRA GERAL.



PUBLICIDADE



- **Veja:** [Nova empresa credenciada no PR parcela IPVA atrasado com juros mais baixos; confira](#)

Sobre a batata, o documento do Deral registra a normalização no preço após altas de 40% nos meses de março e abril. A média praticada no Estado ficou em R\$ 6,70 o quilo durante maio, repetindo o mês anterior. Atualmente, metade da área de 11.400 hectares plantados na segunda safra já está colhida e a tendência é de redução de preço pela maior oferta.

Avicultura

O custo de produção de frango no Paraná, em maio de 2022, foi 0,7% superior ao de abril, subindo de R\$ 5,58 para R\$ 5,62 o quilo, de acordo com a Embrapa Suínos e Aves. O boletim do Deral aponta que, em maio, o preço médio do frango vivo, ao produtor paranaense, foi de R\$ 5,58 o quilo, valor 6,16% inferior ao do mês anterior, quando estava em R\$ 5,69. No entanto, há alta de 10,93% se o comparativo for com maio de 2021, quando se pagava R\$ 5,03 pelo quilo.

PUBLICIDADE

COTIDIANO

PARANÁ

Leia também...

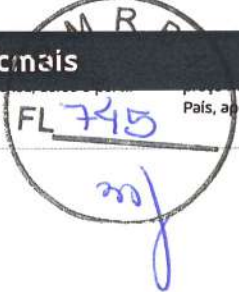
É PRA MATAR A FOME DE KFC DE TODO MUNDO. KFC É PRA GERAL.

de quando

FL 745

Pais, aponta ANP

pandemia



Taboola Feed

Alfândega disponibiliza celulares a preço de custo em Rio Bonito Do Iguaçu

Mystery Box | Patrocinado

Cadela se recusa a dar à luz - quando o veterinário vê a ecografia, ele chama a polícia

PDFWonder | Patrocinado

Confira as fotos bizarras de como os vikings realmente eram

Total Past | Patrocinado

Pessoas físicas agora podem comprar eletrônicos extraviados

Mystery Box | Patrocinado

40 fotos que mostram o lado errado de navios de cruzeiro

Vida Brilhante | Patrocinado

Aviões terríveis que nunca deveriam ter sido feitos

Vida Brilhante | Patrocinado

Luxo para idosos em Rio Bonito Do Iguaçu - Pode não acreditar nos preços!

Residências Para Idosos | Links Patrocinados | Patrocinado

Notícias

- [Cotidiano](#)
- [Segurança](#)
- [Educação](#)
- [Saúde](#)
- [Tecnologia](#)
- [Animais](#)

Política

- [Eleições 2022 – O Voto na RIC](#)
- [Política Paraná](#)
- [Política Brasileira](#)
- [Política Internacional](#)
- [Fala Marci](#)
- [Estratégia Política](#)

Economia & Negócios

- [Economia](#)
- [Agronegócio](#)
- [Energia](#)
- [Empreendedorismo](#)
- [Marketing e Mídia](#)
- [Inova Mais](#)

Esportes

- [Futebol Paranaense](#)
- [Futebol Brasileiro](#)
- [Futebol Internacional](#)
- [Surf](#)
- [Atletismo](#)
- [Basquete](#)

Entretenimento & Cultura

- [Cinema](#)
- [Música](#)
- [TV](#)
- [Arte e Cultura](#)
- [Estilo](#)
- [Culinária](#)

RICTv

- [Últimos Vídeos](#)
- [A RICtv](#)
- [Programação completa](#)

É PRA MATAR A FOME DE KFC DE TODO MUNDO. KFC É PRA GERAL.





Mais informação para um mundo conectado.

É PRA MATAR A FOME DE KFC DE TODO MUNDO. KFC É PRA GERAL.



Quer ganhar um PIX da LU de R\$ 200? SAIBA MAIS >

Nossas lojas | Tenha sua loja | Regulamentos | Acessibilidade | Guia de segurança | Atendimento | Compre pelo tel: 0800 773 2838 | Meus pedidos

magalu Procure por código, nome, marca... Bem-vindo :) Entre ou cadastre-se Ver ofertas para minha região

Todos os departamentos | Ofertas do Dia | Celulares | Móveis | Eletrodomésticos | TV e Vídeo | Informática

magalu > Mercado > Bebidas > Leite UHT integral Santa Clara 1l

Leite UHT integral Santa Clara 1l

Código dcd2h7c85k | [Ver descrição completa](#) | [Santa Clara](#)



Descubra as ofertas mais próximas de você!
 Compartilhe sua localização para receber os melhores valores de frete, entregas mais rápidas e muito mais.

Cadastrar CEP



★★★★★ Avaliar produto

Vendido por **Multi Fernandes**
Entregue por **magalu**

R\$ 7,49

Cartão de crédito
sem juros

R\$ 7,49
1xR\$ 7,49

ADICIONAR À SACOLA

Calcular frete e prazo

media R\$ 7,81

Leite UHT integral Santa Clara 1l

R\$ 7,49 à vista

ADICIONAR À SACOLA

[Voltar ao topo](#)

[Descrição Completa](#)

[Avaliação dos Clientes](#)

[Formas de Pagamento](#)



Ofertas para: São Paulo - SP

Home > Bebidas > Bebida Láctea > Tradicional > Leite UHT Integral Cemil 1 Litro



Leite UHT Integral Cemil 1 Litro

- Cód: 5363204

Vendido e entregue por **Castro Naves****R\$ 7,99**

em 1x no cartão ou boleto ⓘ



COMPRAR

Condição exclusiva **Cartão Carrefour**

Até 1x R\$ 7,99 sem juros

[Peça já o seu](#)

O Carrefour garante a sua compra Sa

[Condições de pagamento](#)Compre e ganhe moedas!
[Saiba mais >](#)

Valor e prazo de entrega

Buscar

[Não sei meu CEP](#)

Especificações Técnicas

Informações do Produto

Manipulação Específica Instantâneo

Informações Nutricionais

Contém Lactose Contém

Contém Glúten Não Contém

Contém Ovo Não Informado

Descrição do Produto



compartilhar
 ITALAC
 LEITE UHT INTEGRAL ITALAC 1L
 EAN: 7898080640611

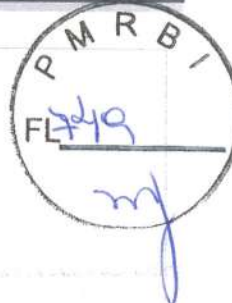
R\$ 7,95

UNIDADE

vendido por: JORDAO SUPERMERCADO

- 0 +

Comprar



Aproveite também

compartilhar



R\$ 3,79 UNIDADE

LEÃO
CHÁ LEÃO ICE TEA PÊSSEGO
450ML

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 6,59 UNIDADE

FLEISCHMANN
MISTURA PARA BOLO
FLEISCHMANN LIMÃO CREMOSO
450G

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 13,90 UNIDADE

NUTRELLA
PÃO NUTRELLA 100% INTEGRAL
COM GRÃOS 450 GRAMAS

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 6,90 UNIDADE

PINHO SOL
DESINFETANTE PINHO SOL
ORIGINAL 500 ML

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 4,90 UNIDADE

ALMEIRAO UNIDADE

- 0 +

Mais informações

PARA VOCÊ

compartilhar



R\$ 2,00 UNIDADE

STIKADINHO
STIKADINHO STICKS MORANGO 32
GRAMAS

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 4,79 UNIDADE

PHEBO
SABONETE PHEBO ODOR DE
ROSAS 90 GRAMAS

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 6,90 UNIDADE

FINI
FINI REGALIZ TUBES MORANGO E
NATA 80 GRAMAS

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 10,90 UNIDADE

MARIZA
PÊSSEGO EM CALDA MARIZA 450G

- 0 +

Mais informações

compartilhar



R\$ 2,69 UNIDADE

NIKITO
BISCOITO RECHEADO NIKITO
MORANGO 135G

- 0 +

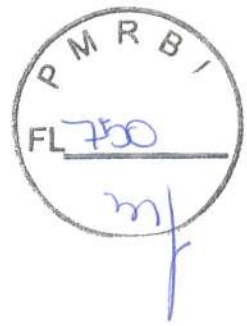
Mais informações

Ok, Entendi



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99
RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO
Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 07 de julho de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

Tendo em vista a documentação em anexo de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro do PREGÃO PRESENCIAL Nº30/2022 da empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PARECER TÉCNICO OPINATIVO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2022-PMRBI

ASSUNTO: Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela empresa MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

RELATÓRIO

A empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora dos itens 35 e 40 do lote 1, tendo firmado com esta municipalidade a Ata de Registro de Preços 60/2022-PMRBI. Contudo, a empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item nº 35 do lote 1 (LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT), sob o argumento de que o preço registrado para no item sofreu uma elevação no preço sendo que atualmente o preço registrado não supre os custos e insumos do produto o que estaria inviabilizando a continuidade no fornecimento do item. Embasou suas alegações juntando documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro para o item na seguinte proporção:

- item nº 35 do lote 1 (LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT) DE R\$ 5,81, PARA R\$ 7,49 (28,91% de acréscimo).

Com a intenção de melhor elucidar a questão, procedeu-se a verificação das notas fiscais de compra dos produtos, e o preço médio praticado na região, tendo sido constatado pelo Departamento de Compras que os preços praticados para o item, encontra-se de próximos do reequilíbrio financeiro pleiteado. Diante da situação posta em tela, entendo necessário e prudente a concessão do reequilíbrio econômico financeiro, eis que demonstrado o aumento de preço do produto no mercado, na forma comprovada pelo Departamento de Compras.

Página 1 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



P M R B
FL 752
m

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Página 2 de 5



Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

(...)

§ 6º. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

"... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá."

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: "O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."

(...)

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada

(...)

Página 3 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.687.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



P M R B I
FL 759
m/

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete e equação econômico-financeiro."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Assim, considerando o aumento dos preços praticados no mercado no caso em tela, majorando o preço de comercialização do item, de modo que o fornecedor primeiro colocado no processo licitatório estará suportando prejuízo para de entregar, pelos preços inicialmente

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

licitados/registrados, entendo se possível aplicação do reequilíbrio econômico financeiro do item para o percentual detectado pelo Departamento de Compras.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se COMPROVADA, ATESTADA E JUSTIFICADA, pelo setor competente a existência de fato que determinou aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO seja deferido o reequilíbrio econômico financeiro, na forma requerida, ou seja:

- item nº 35 do lote 1 (LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT) DE R\$ 5,81, PARA R\$ 7,49 (28,91% de acréscimo).

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 07 de julho de 2022.

Ricardo Corso
Procurador Municipal





MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



MEMORANDO INTERNO

Ao Sr. Roberto José Kwapis - Setor de Licitação

Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

Prezado Senhor,

Dos Fatos

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 30/2022, que tem por objeto: "**Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar**".

O Pedido foi apresentado tendo como fundamento na Lei 8.666/1993. Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) nota fiscal antiga e nota fiscal recente;

Em seu requerimento a empresa solicita a reajuste de preço do item 35 do lote 1.

Da Análise do Pedido

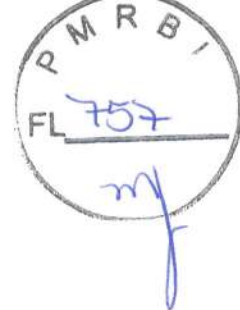
Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 8.666/93 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço praticadas, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

Após a análise das notas fiscais apresentadas pela contratada foi constatado a variação de:

→ **40,21%** entre a compra de 02/06/2022 a 06/07/2022 para o item 35 do lote 1, Leite fluido UHT longa vida embalagem caixa 1L e concede a recomposição do preço de **R\$ 5,81 para R\$ 7,49**, um aumento de **28,91%**.

As notas fiscais acostadas ao processo foram consultadas no Portal NFe www.nfe.fazenda.gov.br e são autênticas.



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Realizado também a busca de valores em sites de domínio amplo, conforme documentos em anexo para comparativo, o valor do reajuste praticado está na média de mercado.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras **DEFERE** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro por preencher os requisitos legais.

Rio Bonito do Iguaçu, PR – 07/07/2022.

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

DEFERIDO

INDEFERIDO

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO
BOVINO:33348170915
0915 Dados: 2022.07.07
14:00:38 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO

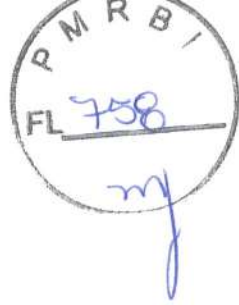


MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 07/07/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO PRESENCIAL 30/2022.
FORNECEDOR: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

Kariane Doss

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçú



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçú - Paraná

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 60/2022-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 30/2022-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.

Aos 07 (sete) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, e a Empresa **MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA**, com sede na rua do Comércio s/nº, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 39.649.812/0001-06, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3408161SSP/SC e CPF/MF sob o nº. 005.501.609-06, resolvem aditar à ata de registro de preços, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de leite, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Preço anterior	Preço reajustado
1	35	LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT	LATVIDA	UN	5,81	7,49

CLÁUSULA SEGUNDA: Este termo aditivo encontra-se amparado no item 1.17. da Ata de Registro de Preços.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Assinado de forma digital por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915
Dados: 2022.07.07 15:47:39 -03'00'

SEZAR AUGUSTO BOVINO
PREFEITO MUNICIPAL

ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DOS SANTOS:00550160906
Dados: 2022.07.07 15:57:09 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS
MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA
Testemunhas:

1- _____

2- _____



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro

- Telefax (0**42) 653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação
Ata de Registro de Preços nº. 60/2022-PMRBI
Pregão Presencial nº. 30/2022-PMRBI
Segundo Termo Aditivo - Reequilíbrio

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: MC COMÉRCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, com sede na rua do Comércio s/nº, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 39.649.812/0001-06, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 3408161SSP/SC e CPF/MF sob o nº. 005.501.609-06.

DO VALOR: Fica acordado entre as partes o restabelecimento da equação econômica-financeira referente ao fornecimento de leite, conforme descrito abaixo.

Lote	Item	Produto	Marca	Un	Preço anterior	Preço reajustado
1	35	LEITE FLUÍDO UHT LONGA VIDA EMBALAGEM CAIXA 1 LT	LATVIDA	UN	5,81	7,49

Data de Assinatura: 07/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 83340-000

Extrato de Termo Aditivo para Publicação em Ata de Registro de Preços nº. 60/2022-PMRBI Pregão Presencial nº. 30/2022-PMRBI Segundo Termo Aditivo - Recuperação

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de suas funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO. Contratada: MC COMERCIO DE ALIMENTOS E TRANSPORTES LTDA, com sede na rua do Comércio s/nº, CEP 89.882-000, Centro, Planalto Alegre, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 30.649.812/0001-06, representada pelo Sr. ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade RG nº 34081615SS/SC e CPF/MF sob nº. 005.501.609-06. DO VALOR: Fica acordado o fornecimento de leite, conforme descrito abaixo.

Lot.	It.	Produto	Marca	Un.	Preço anterior	Preço reajustado
1	35	LEITE FLUIDO UHT LONGA VIDA/LAVADA EMBALAGEM CAIXA 1 LT	UN	5,81		7,49

Data de Assinatura: 07/07/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 83340-000

Aviso de Licitação
 Pregão Presencial nº. 61/2022-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 149/2006, torna público que fará realizar-se em 14:00 horas do dia 26 de julho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 61/2022-PMRBI, cujo objeto é a contratação de empresa para realizar serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 11 de julho de 2022.

Roberto José Kwapis
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 83340-000

Aviso de Licitação
 Pregão Presencial nº. 62/2022-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº. 149/2006, torna público que fará realizar-se às 15:30 horas do dia 26 de julho de 2022, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, fone (42) 3653-1122, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 62/2022-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de um veículo usado. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações. Rio Bonito do Iguaçu-PR, 11 de julho de 2022.

Roberto José Kwapis
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 83340-000

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 116/2022-PMRBI
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 68/2021-PMRBI

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná. CNPJ nº. 05.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de carteira de identidade nº. 1.420.491/SS/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e o licitante vencedor.

Objeto: Registro de preços para aquisição de pneus, para o período de 12 (doze) meses.

Consideram-se registrados os preços do Decisor da Ata: A empresa OAMIS PNEUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº. 20.707.920/0001-51, situada à Rua Vicente Machado, 2188, CEP 85.040-260, Cianópolis, PR, neste ato representada pela Sra. Edite Silva Assensio, portadora da Carteira de Identidade nº. 5.503.651-95/SS/PR inscrita no CPF nº. 706.392.219-04, à saber:

Lot.	It.	Produto	Marca	Un.	Qtd.	Preço	Preço Total
1	39	PNEU RADIAL 10.00 R-20 ELSO 14XBRI LONAS	UN	39	2.178,00	84.942,00	
1	40	PNEU RADIAL 295/80 R22.5XBRI BORRACHUDO	UN	24	2.497,00	59.928,00	
TOTAL							144.870,00

As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

EXECUTIVO MUNICIPAL
 220-000-02-001-04.122.0002.2005-3.930.30.00.00
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 800-000-03-003-04.122.0003.2013-3.930.30.00.00
 810-504-03-003-04.122.0003.2013-3.930.30.00.00
 820-510-03-003-04.122.0003.2013-3.930.30.00.00
 830-511-03-003-04.122.0003.2013-3.930.30.00.00
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 1100-000-01-001-04.123.0004.2017-3.930.30.00.00
 1110-504-01-001-04.123.0004.2017-3.930.30.00.00
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 Material de Consumo
 1470-000-05-001-15.451.0005.2020-3.930.30.00.00
 1480-504-05-001-15.451.0005.2020-3.930.30.00.00
 1490-512-05-001-15.451.0005.2020-3.930.30.00.00
 1710-000-05-002-15.451.0005.2024-3.930.30.00.00
 1720-504-05-002-15.451.0005.2024-3.930.30.00.00
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 Material de Consumo
 2740-000-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00
 2750-103-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00
 2760-104-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00
 2770-107-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00
 2780-131-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00
 2790-146-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00
 2800-504-06-001-12.361.0006.2034-3.930.30.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 83340-000

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 Material de Consumo
 5050-000-06-001-20.606.0010.2058-3.930.30.00.00
 5060-504-06-001-20.606.0010.2058-3.930.30.00.00
 5230-000-08-002-20.606.0011.2061-3.930.30.00.00
 5240-504-08-002-20.606.0011.2061-3.930.30.00.00
 SECRETARIA DE VIAÇÃO
 Material de Consumo
 5430-000-09-001-26.782.0012.2064-3.930.30.00.00
 5440-504-09-001-26.782.0012.2064-3.930.30.00.00
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 5820-000-11-001-08.244.0015.2069-3.930.30.00.00
 5830-504-11-001-08.244.0015.2069-3.930.30.00.00
 6130-000-11-002-08.244.0015.2072-3.930.30.00.00
 6140-504-11-002-08.244.0015.2072-3.930.30.00.00

Data de assinatura: 12/07/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

EDITE SILVA ASSENSIO
 Detentor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-99
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná
 CEP 83340-000

Aviso de Licitação
 Pregão Eletrônico nº. 63/2022-PMRBI

O Município de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, através do Pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto nº. 10.024, de 20 de setembro de 2021, Decreto Municipal nº. 059/2021, de 05 de março de 2021, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, e Lei Complementar nº. 046/2014, de 4 de novembro de 2014, torna público que às 13:31 horas (horário de Brasília), do dia 27/07/2022, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, situada na Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - internet, realizará a aquisição de um trator agrícola, conforme proposta nº. 09932021-011233. O edital e seus anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Licitações ou no endereço eletrônico www.riobonito.pr.gov.br, no link Licitações ou no portal da BLL - <http://bll.org.br>, Rio Bonito do Iguaçu-PR, 12 de julho de 2022.

Roberto José Kwapis
 Pregoeiro

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL Nº 011/2022

CONVOCAÇÃO DO 1º COLOCADO DO PSS DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

Súmula: CONVOCA candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, nos termos do Edital nº 001/2022 da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, especialmente as contidas nos itens 17 e 18 do Edital nº 001/2022 de abertura do 1º PSS da Câmara Municipal.

TORNA PÚBLICO:

CONVOCAÇÃO DO 1º colocado aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, nos termos do Edital nº 001/2022 da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, estado do Paraná, Sr. PATRICK WOTTRICH DE OLIVEIRA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF nº 093.290.779-27 e Registro Geral - RG nº 10.638.339-1, para comparecer à Unidade de Gestão de Pessoas do órgão no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste Edital de Convocação, das 7h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, para preenchimento do cargo de emprego público de PROCURADOR JURÍDICO, para atuar no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, munido dos originais e cópias dos documentos abaixo relacionados:

- Cópia da Certidão de Nascimento e/ou da Certidão de Casamento;
- Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar para o candidato do sexo masculino;
- Cópia do documento de identificação;
- Cópia do Cartão do CPF;
- Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/Escolaridade exigido pelo requisito do emprego;
- Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do emprego;
- 02 (duas) fotografias 3X4 recentes;
- Cópia da Certidão de Nascimento do(s) filho(s), menores de 14 (quatorze) anos;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do PIS/PASEP;
- Comprovante de conta bancária do Banco do Brasil.

Em caso de não comparecimento dentro do prazo e esgotadas as possibilidades de contato pelo meios fornecidos pelo candidato no ato da inscrição, conforme o Edital, será realizada a convocação do candidato subsequente na lista de classificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, 12 de julho de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente da Câmara

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 129/2022
 DATA: 11/07/2022

SÚMULA: Ficam designados os membros da Comissão Permanente de Gestão de Pessoas encarregada de proceder a Avaliação de Desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO § 2º DO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 050/2016 DE 30/03/2016, ALTERADA POR LEGISLAÇÃO POSTERIOR, E ARTIGO 16 DA RESOLUÇÃO Nº 092/2016 DE 19/08/2016, PARA FINS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designadas as pessoas abaixo relacionadas, para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD em Comissão Permanente de Gestão de Pessoas, responsável pela análise do desempenho dos servidores públicos da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu ocupantes de cargos de provimento efetivo, para fins de progressão funcional no exercício financeiro.

Titulares
 KELEN ALME ALGERI
 ANDRÉIA FABIANA MESCIUR
 LUCIA SEIBEL

Suplentes
 THIAGO DE MORAIS XAVIER
 OSMAR CAMARGO SCHEIMIDA
 GILVAN JOSÉ KÖTEN DE OLIVEIRA

§ 1º Cabe ao primeiro membro presidir a referida comissão.

§ 2º A Avaliação de Desempenho será realizada atendendo o disposto na Resolução nº 092/2016 de 19 de agosto de 2016 e na Lei Complementar nº 050/2016 de 30 de março de 2016 e alterações posteriores.

Art. 2º A Comissão não será remunerada e seus serviços são considerados serviços públicos relevantes.

Art. 3º Esta Comissão fica designada até 30/12/2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de julho de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 130/2022
 DATA: 11/07/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Avaliação de Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação - CAGTAQ da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 16 da Resolução nº 093/2016 de 04 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação - CAGTAQ da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, de caráter permanente, encarregada de examinar os requerimentos de concessão de titulação e certificação, que atina junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único A referida Comissão deverá levar em consideração o análise documental apresentada pelo servidor, bem como os critérios constantes nos incisos I a X do Artigo 17 da Resolução nº 093/2016.

Art. 2º A CAGTAQ passa a ser composta a partir desta data pelos membros abaixo indicados:

I	Titular - Andréia Fabiana Mescuri
II	Suplente - Gilvan José Köten de Oliveira
III	Titular - Juceli Fátima de Lara Medeiros
IV	Suplente - Thiago de Moraes Xavier
V	Titular - Kelen Alme Algeri
VI	Suplente - Lucre Seibel

§ 1º Compete ao suplente substituir o titular quando da sua ausência ou impedimento.

§ 2º Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

§ 3º A Comissão terá mandato bienal, findo em 31/12/2022.

§ 4º A CAGTAQ terá prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a avaliação de que trata esta Resolução, devendo ser convocada pela Unidade de Gestão de Pessoas sempre que considerada necessária.

Art. 3º A participação na referida Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de julho de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 129/2022
 DATA: 11/07/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Avaliação de Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação - CAGTAQ da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 16 da Resolução nº 093/2016 de 04 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação - CAGTAQ da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, de caráter permanente, encarregada de examinar os requerimentos de concessão de titulação e certificação, que atina junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único A referida Comissão deverá levar em consideração o análise documental apresentada pelo servidor, bem como os critérios constantes nos incisos I a X do Artigo 17 da Resolução nº 093/2016.

Art. 2º A CAGTAQ passa a ser composta a partir desta data pelos membros abaixo indicados:

I	Titular - Andréia Fabiana Mescuri
II	Suplente - Gilvan José Köten de Oliveira
III	Titular - Juceli Fátima de Lara Medeiros
IV	Suplente - Thiago de Moraes Xavier
V	Titular - Kelen Alme Algeri
VI	Suplente - Lucre Seibel

§ 1º Compete ao suplente substituir o titular quando da sua ausência ou impedimento.

§ 2º Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

§ 3º A Comissão terá mandato bienal, findo em 31/12/2022.

§ 4º A CAGTAQ terá prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a avaliação de que trata esta Resolução, devendo ser convocada pela Unidade de Gestão de Pessoas sempre que considerada necessária.

Art. 3º A participação na referida Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de julho de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Prefeitura Municipal

PORTARIA Nº 190/2022
 DATA: 11/07/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE,

CONCEDER O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, correspondente a 20% (vinte por cento), do vencimento básico, a contar a partir de 1º/07/2022, à Servidora infra relacionada, nos termos da Lei Complementar nº 018/2001 de 23/05/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

MARIA JOSIANE DO NASCIMENTO servidora pública ocupante do Cargo efetivo de Assistente Administrativo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de julho de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
 Município de Rio Bonito do Iguaçu
 Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 129/2022
 DATA: 11/07/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão de Avaliação de Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação - CAGTAQ da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

O Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, no uso de suas atribuições legais previstas no Artigo 16 da Resolução nº 093/2016 de 04 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão de Avaliação de Gratificação de Titulação e Adicional de Qualificação - CAGTAQ da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, de caráter permanente, encarregada de examinar os requerimentos de concessão de titulação e certificação, que atina junto à Unidade de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Único A referida Comissão deverá levar em consideração o análise documental apresentada pelo servidor, bem como os critérios constantes nos incisos I a X do Artigo 17 da Resolução nº 093/2016.

Art. 2º A CAGTAQ passa a ser composta a partir desta data pelos membros abaixo indicados:

I	Titular - Andréia Fabiana Mescuri
II	Suplente - Gilvan José Köten de Oliveira
III	Titular - Juceli Fátima de Lara Medeiros
IV	Suplente - Thiago de Moraes Xavier
V	Titular - Kelen Alme Algeri
VI	Suplente - Lucre Seibel

§ 1º Compete ao suplente substituir o titular quando da sua ausência ou impedimento.

§ 2º Cabe ao primeiro membro a função de presidir a presente Comissão.

§ 3º A Comissão terá mandato bienal, findo em 31/12/2022.

§ 4º A CAGTAQ terá prazo de até 10 (dez) dias para apresentar a avaliação de que trata esta Resolução, devendo ser convocada pela Unidade de Gestão de Pessoas sempre que considerada necessária.

Art. 3º A participação na referida Comissão será considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 11 de julho de 2022.

ALDAIR TELES DA SILVA
 Presidente

Jornal Xagu